



# Eleições

2024

## REGULAMENTO ELEITORAL



CAPESESP

ANS - Nº 324477

## ÍNDICE

### REGULAMENTO ELEITORAL

<b>CAPÍTULO I – DO OBJETO</b> .....	<b>  03</b>
<b>CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO</b> .....	<b>  03</b>
<b>CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL</b> .....	<b>  05</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS</b> .....	<b>  08</b>
<b>CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS</b> .....	<b>  10</b>
<b>CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES</b> .....	<b>  14</b>
<b>CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL</b> .....	<b>  14</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS</b> .....	<b>  15</b>
<b>CAPÍTULO IX – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO</b> .....	<b>  16</b>
<b>CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>  17</b>

## CAPÍTULO I DO OBJETO

**Art. 1º** Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos associados no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, que ocorre a cada 02 (dois) anos, bem como da eleição do Diretor-Presidente, a cada 04 (quatro) anos.

**§ 1º** O processo eleitoral será integralmente eletrônico.

**§ 2º** A inscrição e votação nos candidatos serão realizadas por meio de chapas, conforme definido neste Regulamento Eleitoral e no Estatuto da CAPESESP.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO

**Art. 2º** O processo eleitoral eletrônico terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e será encerrado com a posse dos candidatos eleitos.

**§ 1º** Integrarão o processo eleitoral eletrônico:

- I-** o Regulamento Eleitoral;
- II-** o Aviso de Convocação das Eleições;
- III-** o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos, o qual será disponibilizado por empresa contratada especificamente para essa finalidade;
- IV-** as solicitações e demais documentos definidos para inscrição das chapas;
- V-** as declarações dos candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regulamentares;
- VI-** as atas da Comissão Eleitoral e cópias de atas do Conselho Deliberativo, relativas às eleições;
- VII-** relatórios parciais e final da Comissão Eleitoral;
- VIII-** eventuais impugnações, contestações, recursos e decisões;
- IX-** outros documentos e eventuais anexos, sistemas ou procedimentos que venham a ser assim definidos pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º** Todos os documentos referentes ao processo eleitoral eletrônico deverão ser arquivados em ordem cronológica, os quais

serão mantidos preservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da posse dos candidatos eleitos.

**§ 3º** A área de tecnologia da informação da CAPESESP avaliará o sistema eletrônico a que se refere o inciso III do §1º deste Artigo quanto à estabilidade, segurança e confiabilidade e o apresentará, por intermédio da empresa responsável pela operação, ao Conselho Deliberativo para avaliação e deliberação, podendo a critério deste, ser auditado por empresa externa contratada para esta finalidade.

**Art. 3º** O processo eleitoral eletrônico poderá vir a ser declarado nulo, parcial ou integralmente, por decisão do Conselho Deliberativo, em função de descumprimento de formalidade considerada essencial, prevista neste Regulamento Eleitoral ou ainda na comprovação de fraude.

**§ 1º** Constituem formalidades essenciais:

- I- o cumprimento dos prazos de inscrição das chapas;
- II- a preservação da isonomia entre os candidatos;
- III- o preenchimento dos requisitos legais constantes deste Regulamento Eleitoral;
- IV- a manutenção da lisura do processo eleitoral eletrônico.

**§ 2º** A nulidade poderá ser proposta pela Comissão Eleitoral ou pelo Conselho Deliberativo, cabendo a decisão final ao Conselho Deliberativo, a quem compete analisar e decidir sobre eventual recurso apresentado pelas chapas concorrentes.

**§ 3º** Não será declarada a nulidade quando não tiver havido prejuízo a nenhum dos concorrentes, bem como não será declarada a nulidade que venha a beneficiar a chapa que tenha dado causa à nulidade.

**§ 4º** Sempre que possível, a declaração de nulidade não alcançará os atos que tenham sido praticados antes do ato considerado nulo, exceto quando comprovado irregularidade.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Deliberativo, juntamente com a Comissão Eleitoral e com o apoio operacional da Diretoria de Administração, coordenar o processo eleitoral eletrônico, cabendo-lhe, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação em vigor, no Estatuto da CAPESESP e neste Regulamento Eleitoral:

- I- instaurar o processo eleitoral eletrônico mediante a constituição da Comissão Eleitoral;
- II- designar e destituir os membros da Comissão Eleitoral, observados os critérios deste Regulamento Eleitoral;
- III- aprovar o Cronograma das Eleições, com as datas previstas até a posse dos eleitos;
- IV- divulgar aos associados o processo eleitoral eletrônico, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, antes do início do período de inscrições das chapas, disponibilizando o Regulamento Eleitoral, o ato de constituição da Comissão Eleitoral e o Cronograma das Eleições;
- V- expedir, quando da divulgação a que se refere o inciso anterior, as informações relativas aos cargos eletivos a serem preenchidos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação e a data prevista para a posse dos candidatos eleitos;
- VI- zelar pela lisura do processo eleitoral eletrônico e pela inviolabilidade do sigilo do voto;
- VII- comunicar aos associados as chapas cujas inscrições foram homologadas, as respectivas composições, o nome e número de ordem atribuído a cada uma;
- VIII- reconhecer a nulidade, parcial ou integral, do processo eleitoral eletrônico, conforme previsto neste Regulamento Eleitoral;
- IX- homologar e divulgar o resultado das eleições, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do Relatório Final da Comissão Eleitoral, que deverá conter o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, o total de votos nulos e brancos, tendo por base relatório emitido pela empresa a que se refere o inciso III, § 1º do Art. 2º;
- X- julgar eventuais pedidos de impugnações apresentados à Comissão Eleitoral pelas chapas concorrentes, relativamente às regras e aos procedimentos previstos no Estatuto ou neste Regulamento Eleitoral;
- XI- decidir sobre os casos omissos que tenham sido identificados pela Comissão Eleitoral.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral será composta por no máximo 05 (cinco) membros que possuam a condição de participante ativo ou assistido.

- § 1º Será observada a seguinte distribuição para a composição da Comissão Eleitoral: 02 (dois) indicados pelo Conselho Deliberativo, 02 (dois) pelo Conselho Fiscal e 01 (um) pela Diretoria-Executiva da CAPESESP.
- § 2º A designação da Comissão Eleitoral pelo Conselho Deliberativo ocorrerá na reunião subsequente à aprovação do Cronograma Eleitoral.
- § 3º Caso um dos Conselhos não indique o membro da Comissão Eleitoral até a data da reunião prevista no parágrafo anterior, a indicação será facultada ao outro Conselho, e, caso nenhum dos dois indique, a indicação caberá à Diretoria-Executiva.
- § 4º Não poderão compor a Comissão Eleitoral os membros dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade.
- § 5º Em caso de vacância de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral será designado o substituto pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** A Comissão Eleitoral observará os seguintes princípios:

- § 1º É vedada a participação de quaisquer membros que guardem entre si relação de subordinação ou parentesco em linha reta e colateral até o 2º grau.
- § 2º Não poderá participar da Comissão Eleitoral o membro que vier a compor ou manifestar apoio a qualquer chapa, hipótese em que o Conselho Deliberativo procederá à indicação de substituto.
- § 3º O ato de constituição indicará a convocação da primeira reunião e as subseqüentes serão convocadas segundo o que vier a ser ajustado pela própria Comissão Eleitoral, sendo realizadas por meio de vídeo ou teleconferência que serão gravadas e armazenadas pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da posse dos candidatos eleitos.
- § 4º As decisões serão registradas em atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes à reunião e anexadas aos autos do respectivo processo eleitoral eletrônico.
- § 5º Os membros não terão direito à gratificação pecuniária em função da participação e do desempenho de atividades na Comissão Eleitoral.

**Art. 7º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I- eleger, entre os membros, na primeira reunião, o Presidente e o Secretário;
- II- conduzir o processo eleitoral eletrônico segundo as normas estabelecidas neste Regulamento Eleitoral, sob a coordenação do Conselho Deliberativo;
- III- esclarecer as dúvidas suscitadas com relação às eleições, respondendo às perguntas apresentadas, e encaminhar ao Conselho Deliberativo eventuais questões que excedam sua competência;
- IV- elaborar e propor ao Conselho Deliberativo, com o apoio da área de comunicação social da CAPESESP, minutas de comunicados para divulgação de informes aos interessados, referentes ao processo eleitoral eletrônico;
- V- examinar as solicitações de inscrição das chapas e a documentação apresentada, verificar a regularidade e o cumprimento dos requisitos aplicáveis, conforme o previsto no Estatuto e neste Regulamento Eleitoral;
- VI- informar ao Conselho Deliberativo os nomes das chapas que tiverem apresentado solicitação de inscrição e as respectivas composições, obedecendo-se o prazo previsto no Cronograma das Eleições a que se refere o inciso III do Art. 4.º;
- VII- apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório Final sobre a situação de cada chapa concorrente, para fins de homologação ou rejeição da inscrição, tendo por base a análise relativa ao cumprimento das normas contidas no Estatuto da CAPESESP e neste Regulamento Eleitoral;
- VIII- comunicar formalmente, ao representante de cada chapa inscrita, eventuais irregularidades constatadas na documentação apresentada, após avaliação e deliberação do Conselho Deliberativo;
- IX- divulgar aos representantes das chapas o resultado da homologação das inscrições;
- X- na hipótese de ter havido coincidência entre denominações atribuídas a chapas distintas, informar aos representantes da chapa inscrita por último acerca da aplicação do nome adicional que tiver sido proposto;
- XI- apreciar e disponibilizar o parecer ao Conselho Deliberativo sobre eventuais recursos das chapas, apresentados conforme o estabelecido neste Regulamento Eleitoral, e divulgar a respectiva decisão aos interessados;

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral poderá propor ao Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, a substituição de seus membros.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º Deferida a proposta, o Conselho Deliberativo fará a indicação de substituto.

§ 3º Em caso de indeferimento do pedido, a Comissão será mantida com os membros remanescentes e havendo empate em eventuais decisões, o Presidente da Comissão terá o voto de desempate.

**Art. 9º** Os recursos apresentados à Comissão Eleitoral serão disponibilizados ao Conselho Deliberativo para decisão.

§ 1º O recurso previsto neste Artigo não tem efeito suspensivo.

§ 2º O recurso a que se refere o caput deverá ser protocolado no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte à comunicação do ato que gerou a interposição.

**Art. 10.** Após a posse dos eleitos, a Comissão Eleitoral estará automaticamente dissolvida.

**Art. 11.** A Diretoria de Administração da CAPESESP prestará os apoios logístico e administrativo necessários às atividades referentes ao processo eleitoral eletrônico, em especial no que se refere a instalações, equipamentos, sistemas e materiais imprescindíveis ao funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 12.** A área de comunicação social da CAPESESP, com base nas informações fornecidas pela Comissão Eleitoral, divulgará o processo eleitoral eletrônico e demais publicações por ela definidas, previamente homologadas pelo Conselho Deliberativo, por meio do sítio da CAPESESP ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)).

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 13.** As chapas deverão conter os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, com os respectivos suplentes, e o nome do candidato a Diretor-Presidente, quando for o caso.

**Art. 14.** Poderá compor chapa como candidato ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal o servidor ativo ou inativo, de cargo de provimento efetivo do patrocinador, participante ou assistido inscrito há pelo menos 02 (dois) anos nos Planos de Benefícios Previdenciais administrados pela CAPESESP e que atenda a todos os requisitos a seguir:

- I- ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, da previdência complementar, do Regime Próprio de Previdência Social ou como servidor público;
- IV- não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado ou condenação definitiva em processo administrativo disciplinar;
- V- não possuir débitos de qualquer natureza junto à CAPESESP;
- VI- estar ciente das obrigações legais, regulamentares e estatutárias, bem como se submeter às suas eventuais vedações, referentes ao exercício da função para a qual se candidata, em especial às Leis Complementares nºs 108/2001 e 109/2001, ao Decreto nº 4.942/2003, à Resolução Normativa nº 520/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Resolução CNPC nº 39/2021, à Lei nº 13.709/2018 e à Resolução PREVIC nº 23/2023, sem prejuízo de outras que estabeleçam normas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Operadoras de Assistência à Saúde Suplementar;
- VII- não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- VIII- possuir certificado emitido por instituição reconhecida pelo órgão fiscalizador, conforme Arts. 22 e 30 do Estatuto da CAPESESP. \*  
\*“Inciso VIII” alterado para prever a necessidade de certificação prévia para concorrer ao pleito (decisão do Conselho Deliberativo, de 09/07/2024).
- IX- ter reputação ilibada;
- X- residir no Brasil.

**Art. 15.** O candidato ao cargo de Diretor-Presidente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- ter comprovada experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, da previdência complementar, do Regime Próprio de Previdência Social ou como servidor público;
- IV- ter formação de nível superior;
- V- não possuir débitos de qualquer natureza junto à CAPESESP;
- VI- estar ciente das obrigações legais, regulamentares e estatutárias, bem como se submeter às suas eventuais vedações, referentes ao exercício da função para a qual se candidata, em especial às Leis Complementares nºs 108/2001 e 109/2001, ao Decreto nº 4.942/2003, à Resolução Normativa nº 520/2022 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, à Resolução CNPC nº 39/2021, à Lei nº 13.709/2018 e à Resolução PREVIC nº 23/2023, sem prejuízo de outras que estabeleçam normas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e Operadoras de Assistência à Saúde Suplementar;
- VII- não estar sujeito à restrição decorrente de processo administrativo ou judicial que lhe impeça de exercer o mandato;
- VIII- possuir certificado emitido por instituição reconhecida pelo órgão fiscalizador, conforme Art. 41 do Estatuto da CAPESESP;
- IX- ter reputação ilibada;
- X- residir no Brasil.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

**Art. 16.** As inscrições das chapas somente serão realizadas por meio do sítio da CAPESESP ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)), no período indicado no Cronograma a que se refere o inciso III do Art. 4.º deste Regulamento.

**§1º** As chapas serão numeradas de acordo com o resultado do sorteio que será efetuado para esta finalidade pela Comissão Eleitoral.

**§2º** É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou de candidatos que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º grau, inclusive.

**Art. 17.** As chapas deverão concorrer, obrigatoriamente, com candidatos a todas as vagas de titulares e suplentes a serem preenchidas no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, e, quando for o caso, de Diretor-Presidente, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art. 18.** A inscrição eletrônica da chapa será realizada pelo candidato escolhido entre os membros para atuar como seu representante junto à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único** – A comunicação das chapas com a Comissão Eleitoral dar-se-á, exclusivamente, por intermédio do representante e quaisquer requerimentos deverão ser dirigidos ao Presidente e incluídos no processo eleitoral eletrônico.

**Art. 19.** Após a inscrição mencionada no Artigo anterior, cada candidato componente da chapa deverá acessar o sítio da CAPESESP na internet utilizando sua matrícula, senha e assinatura eletrônica, para preenchimento dos dados pessoais exigidos no formulário eletrônico, bem como o aceite da Declaração de Atendimento aos Requisitos para candidatura, descritos nos Arts. 14 e 15 deste Regulamento Eleitoral, conforme o caso, a fim de atender às exigências mínimas previstas na Lei Complementar nº 108/2001 e na Resolução CNPC nº 39/2021.

**Art. 20.** No prazo definido no Cronograma das Eleições, a que se refere o inciso III do Art. 4.º deste Regulamento, deverão ser anexadas no sítio da CAPESESP ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)) as cópias dos documentos comprobatórios a seguir descritos:

I- Para candidato ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

a) currículo com data atualizada e assinado, podendo a assinatura ser eletrônica, bem como documentos que comprovem experiência de, no mínimo, 03 (três) anos no exercício de atividade nas seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência, ou de auditoria, podendo ser:

- Anotação na carteira de trabalho; ou
- Cópia de publicação de nomeação para cargo em Diário Oficial; ou

- Declaração do empregador onde tenha exercido atividades nas áreas mencionadas na letra “a”; ou
- Documento de certificação válida, expedida por instituição autônoma reconhecida pela PREVIC.

- b)** comprovante de residência;
- c)** certidões dos distribuidores dos feitos cíveis e criminais, estaduais e federais, da unidade da Federação do domicílio do candidato, conforme documento apresentado na letra “b”;
- d)** declaração de atendimento aos requisitos, prevista no Art. 19 deste Regulamento Eleitoral, disponibilizada no momento da inscrição da chapa na área reservada às eleições, no sítio da CAPESESP ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br));
- e)** declaração fornecida pelo órgão de origem, quando servidor público, ou quando empregado da CAPESESP, de que não sofreu penalidade administrativa, conforme inciso III, do Art. 22 e inciso III, do Art. 30, do Estatuto da CAPESESP;
- f)** declaração fornecida pela CAPESESP, afirmando que o candidato não possui débitos de qualquer natureza, a ser obtida na forma do Art. 36 deste Regulamento Eleitoral;
- g)** certificação válida, expedida por instituição autônoma reconhecida pela PREVIC. \*

\*Alínea “g” alterada para prever a necessidade de certificação prévia para concorrer ao pleito (decisão do Conselho Deliberativo, de 09/07/2024).

## II- Para candidato a Diretor-Presidente:

- a)** diploma de conclusão de nível superior;
- b)** currículo com data atualizada e assinado, podendo a assinatura ser eletrônica, bem como documentos que comprovem experiência de, no mínimo, 03 (três) anos, no exercício de atividade em uma das seguintes áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência, ou de auditoria, podendo ser:
  - Anotação na carteira de trabalho; ou
  - Cópia de publicação de nomeação para cargo em Diário Oficial; ou
  - Declaração do empregador onde tenha exercido atividade em uma das áreas mencionadas na letra “b”.

- c) comprovante de residência;
- d) certidões dos distribuidores dos feitos cíveis e criminais, estaduais e federais, da unidade da Federação do domicílio do candidato, conforme documento apresentado na letra “c”;
- e) declaração de atendimento aos requisitos, prevista no Art. 19 deste Regulamento, disponibilizada no momento da inscrição da chapa na área reservada às eleições, no sítio da CAPESESP ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br));
- f) declaração fornecida pelo órgão de origem, quando servidor público, ou quando empregado da CAPESESP, de que não sofreu penalidade administrativa, conforme inciso III, do Art. 41, do Estatuto da CAPESESP;
- g) declaração fornecida pela CAPESESP, afirmando que o candidato não possui débitos de qualquer natureza, a ser obtida na forma do Art. 36 deste Regulamento;
- h) certificação válida, expedida por instituição autônoma reconhecida pela PREVIC.

**§1º** Os candidatos poderão ser responsabilizados, civil e criminalmente, pela omissão de informações ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos, sujeitando-se à impugnação da chapa e inclusive à perda do mandato, caso empossado, no ato de comprovação de falsidade ideológica ou material.

**§2º** Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no Art. 20, deverão ser preservados pelo seu detentor até declaração do resultado definitivo das eleições pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 21.** O processo de inscrição das chapas somente será considerado regularmente efetivado quando atendido, por todos os componentes, o correto preenchimento do formulário eletrônico previsto no Art. 19 deste Regulamento Eleitoral.

**§1º** As substituições de candidatos da chapa poderão ser realizadas pelo representante até o prazo limite para inscrição, devendo ser observados para os novos nomes os procedimentos estabelecidos neste Regulamento Eleitoral.

**§2º** O representante da chapa, ciente do correto preenchimento do formulário eletrônico por todos os candidatos, deverá acessar o sítio da CAPESESP para concluir a inscrição da

chapa e obter o número de protocolo, o que deve ocorrer no prazo estipulado no Cronograma das Eleições, a que se refere o inciso III do Art. 4º deste Regulamento Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de inscrição e encaminhará o resultado para homologação do Conselho Deliberativo em reunião a ser realizada no prazo previsto no Cronograma das Eleições.

**Art. 23.** As chapas homologadas serão divulgadas no sítio da CAPESESP ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)) na área reservada às eleições. Os representantes das chapas eventualmente impugnadas deverão acessar o processo eleitoral eletrônico para ciência da decisão do Conselho Deliberativo, sendo-lhes assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação da lista das chapas homologadas no sítio da CAPESESP, para a interposição de recurso, conforme cronograma divulgado.

**§1º** Encerrado o prazo, a Comissão disponibilizará os recursos apresentados e os pareceres para avaliação do Conselho Deliberativo, devendo ser divulgada a decisão no sistema do processo eleitoral eletrônico para consulta dos representantes das respectivas chapas.

**§2º** Após a decisão sobre os recursos, ou não havendo interposição de recurso, o resultado do processo de homologação das chapas será declarado definitivo pelo Conselho Deliberativo, com a divulgação do resultado final no sítio da CAPESESP na área reservada às eleições.

## **CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 24.** Com o objetivo de apresentar aos associados os programas e as propostas de trabalho de cada chapa, bem como assegurar transparência e lisura ao processo eleitoral eletrônico, as chapas poderão realizar campanhas de divulgação, a partir da publicação do resultado definitivo da homologação das chapas, até o dia anterior ao do início do período de votação.

§ 1º A CAPESESP não fornecerá dados referentes aos participantes e assistidos dos planos, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a responsabilidade da Entidade quanto ao tratamento dos dados pessoais.

§ 2º Os candidatos são responsáveis pelos conteúdos e materiais que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem aos planos de benefícios, a terceiros ou à CAPESESP.

**Art. 25.** Visando garantir igualdade de condições às chapas concorrentes, a CAPESESP disponibilizará uma edição especial do jornal institucional (eletrônico) contendo as informações sobre as chapas.

**Parágrafo único.** Com a finalidade de assegurar o disposto no caput, de 1º de janeiro do ano eleitoral até o dia posterior das eleições, a CAPESESP fica impedida de:

- I- expedir comunicados aos associados com caráter de propaganda eleitoral;
- II- realizar reuniões, de caráter eleitoral, com associados; e
- III- utilizar a estrutura, recursos humanos e materiais para fins de propaganda eleitoral para qualquer chapa.

**Art. 26.** Será disponibilizada uma área específica no sítio da CAPESESP ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)) destinada às eleições.

**Parágrafo único.** Entre outras informações, a área conterà a relação dos candidatos e chapas concorrentes durante o processo eleitoral eletrônico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 27.** A comunicação para o exercício do voto será realizada via Aviso de Convocação a ser expedido aos associados por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp ou SMS cadastrados no sistema da CAPESESP) ou, na ausência desses recursos, através de carta, tendo como base aqueles habilitados a votar no último dia útil de fevereiro do ano das eleições.

§ 1º O voto é secreto e facultativo e as eleições serão realizadas em turno único, por meio de sistema eletrônico, com acesso por senha pessoal e intransferível do eleitor.

- § 2º A senha pessoal do eleitor será enviada com o Aviso de Convocação por meio eletrônico (e-mail, Whatsapp ou SMS cadastrados no sistema da CAPESESP) ou, na ausência desses recursos, através de carta.
- § 3º Para segurança do processo eleitoral eletrônico, o sistema de votação exigirá dados pessoais dos votantes de forma adicional à senha previamente enviada por meio do Aviso de Convocação.
- § 4º Será disponibilizada página específica para a votação no sítio da CAPESESP, cujo endereço constará no Aviso de Convocação que, também, estabelecerá o(s) dia(s) e o horário(s) de votação.
- § 5º Ao acessar a página de votação, o eleitor poderá utilizar-se do tutorial que o orientará sobre todo o processo de votação pela internet e deverá seguir passo a passo as instruções relativas ao procedimento de votação.
- § 6º Durante o processo de votação, a central de atendimento telefônico, cujo número constará no Aviso de Convocação e no sítio da CAPESESP ([www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)), ficará disponível para esclarecimentos de eventuais dúvidas, inclusive com orientações para obtenção de nova senha específica, em caso de perda ou extravio.

**Art. 28.** É vedado a qualquer candidato interferir direta ou indiretamente no processo de votação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL ELETRÔNICO**

**Art. 29.** O resultado final das eleições será submetido pela Comissão Eleitoral ao Conselho Deliberativo por meio do Relatório Final, em até 03 (três) dias úteis depois de encerrado o período de votação, e será proclamada vencedora a chapa que tiver obtido o maior número de votos entre as concorrentes, excluídos os votos nulos e em branco.

- § 1º O Relatório Final deverá conter registro da apuração e a totalização dos votos, bem como eventuais ocorrências ou intercorrências que tenham sido verificadas.
- § 2º O Relatório Final indicará os totais de votos válidos, brancos e nulos, por unidade federativa, além dos nomes da chapa vencedora e dos candidatos eleitos.

- Art. 30.** A homologação do pleito e a divulgação do Resultado Final serão feitas pelo Conselho Deliberativo em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do Relatório Final da Comissão Eleitoral, podendo tal prazo ser prorrogado por um único e igual período, a critério do Conselho Deliberativo.
- Art. 31.** Após a homologação do Resultado Final das eleições, será disponibilizado no sítio da CAPESESP o quantitativo de votantes (votos válidos, brancos e nulos) por unidade federativa.
- Art. 32.** Em caso de empate será considerada vencedora a chapa cujo somatório das idades dos candidatos da chapa seja maior.
- Art. 33.** Em caso de homologação de chapa única, o Conselho Deliberativo declarará a eleição por aclamação, sendo dispensado o processo de votação.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 34.** As comunicações e notificações aos representantes de chapa serão realizadas por meio do processo eletrônico, sendo deles a responsabilidade de acesso ao sistema do processo eleitoral eletrônico para ciência de todos os atos, inclusive de notificações inerentes às eleições, garantindo cumprimento de todas as regras, bem como dos prazos definidos no Cronograma das Eleições.
- Art. 35.** Desde o início até o encerramento do processo eleitoral eletrônico, definidos no Art. 2º, é vedada a comunicação, por qualquer meio, entre candidatos e membros do Conselho Deliberativo para tratar de assuntos relacionados às eleições, a fim de manter a transparência, equidade e lisura das informações.
- Art. 36.** A declaração mencionada na alínea “f” do inciso I e na alínea “g” do inciso II, ambos do Art. 20 do Regulamento Eleitoral, será disponibilizada no sistema eletrônico de inscrição das chapas, situado no sítio da CAPESESP, para a retirada pelo candidato, ou solicitada à Central de Relacionamento com os Associados (0800 979 6191), que terá até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo, para seu atendimento.

**Art. 37.** Sem prejuízo do disposto no Art. 34, compete aos integrantes das chapas e interessados acompanharem as divulgações de informes e dos resultados na área do sítio da CAPESESP destinada às eleições.

**Art. 38.** Os prazos que se iniciarem ou findarem em dias não úteis serão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 39.** Quaisquer ações realizadas pelos candidatos que caracterizem desacordo com o disposto neste Regulamento Eleitoral serão passíveis de aplicação de sanções, inclusive de impugnação de chapa, a critério do Conselho Deliberativo.

**Art. 40.** Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regulamento Eleitoral serão definidos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 41.** Este Regulamento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

*Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 27/10/2023.*



# **REGULAMENTO** **ELEITORAL**



CAPESESP

**ANS - Nº 324477**